



PROCESSO ON-LINE N.º 5513/19

PROTOCOLO N.º 16.113.186-5

PROCESSO ON-LINE N.º 5514/19

PROTOCOLO N.º 16.113.184-9

PARECER CEE/CEIF N.º 376/23

APROVADO EM 19/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE GRAMADOS - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIÊN

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação
Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial às normas de acessibilidade e à infraestrutura escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal do Campo de Gramados – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada de Gramados, s/n, município de Piên, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento dos cursos.



PROCESSO ON-LINE N.º 5513/19
PROCESSO ON-LINE N.º 5514/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Acessibilidade: A instituição informou no documento Termo de Compromisso que não possui acessibilidade e estão em processo para implantação de rampas de acesso, banheiros adaptados e uma estrutura apropriada para portadores de necessidades especiais, através do Programa que disponibiliza recursos, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

(...)

Biblioteca: Não possui. A instituição possui um baú literário com exemplares que são levados para atividades em sala de aula, atendendo desta forma as necessidades dos alunos e docentes.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese a instituição de ensino possui as condições para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro abaixo:



PROCESSO ON-LINE N.º 5513/19
PROCESSO ON-LINE N.º 5514/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
Escola Municipal de Campo de Gramados – EI, EF	Piên/ Área Metropolitana Sul	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à infraestrutura escolar.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF